

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.185 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino participantes do Programa “São Paulo Integral” e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- o estabelecido na Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/09, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- o previsto no Decreto nº 45.415/04, que estabelece Diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino;
- o definido no Decreto nº 51.778/10, que Institui a Política de Atendimento de Educação Especial;
- o contido na Portaria nº 2.496/12, que regulamenta as Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAAIs;
- o previsto na Portaria nº 7.464/15, que institui o Programa “São Paulo Integral” nas EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBSs e CEUs da Rede Municipal de Ensino;
- o disposto no Caderno Pedagógico do Programa Mais Educação - “Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva” (MEC - 2013), referente ao Atendimento Educacional Especializado - AEE na Educação Integral;
- o definido na Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE/SEB/DICEI, 04/08/15 - “Orientações para a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil”;
- o estabelecido na Orientação Normativa nº 01, de 02/12/13 - “Avaliação na Educação Infantil: aprimorando os olhares”;
- a necessidade de garantir o Atendimento Educacional Especializado – AEE, no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais, assegurando condições/recursos humanos, físicos e materiais que favoreçam o processo de aprendizagem e desenvolvimento,

RESOLVE:

Art. 1º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE, instituído nos termos da legislação vigente, nas Unidades Educacionais – UEs da Rede Municipal de Ensino – RME, participantes do Programa “São Paulo Integral”, dar-se-á nos termos da presente Portaria.

Art. 2º – O Atendimento Educacional Especializado – AEE de que trata esta Portaria, envolverá os educandos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, Altas Habilidades/Superdotação – AH/SD, que necessitem do atendimento e que permanecerem na Unidade Educacional por período mínimo de 07 (sete) horas (relógio) diárias.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta portaria o Atendimento Educacional Especializado - AEE será entendido como o serviço organizado institucionalmente e prestado em caráter complementar ou suplementar às atividades escolares aos educandos que dele necessitem, a partir de um trabalho

articulado entre todos os educadores da UE e os professores responsáveis pelo AEE, por meio de atuação colaborativa.

§ 1º - O AEE terá como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras existentes no processo de escolarização e desenvolvimento dos educandos, considerando suas necessidades específicas e assegurando participação plena e efetiva nas atividades escolares.

§ 2º - O Professor Regente da Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAAI e o Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – PAAI, serão os responsáveis pelo AEE, observadas as funções que lhe são próprias.

Art. 4º - O encaminhamento dos educandos para o AEE, dar-se-á após avaliação pedagógica/estudo de caso, envolvendo os Professores que atuam no AEE, o educando, a Equipe Escolar, a família e, se necessário, a Supervisão Escolar e outros profissionais envolvidos no atendimento.

Parágrafo Único – O encaminhamento para o AEE deverá ser orientado pelas necessidades específicas do educando quanto às atividades próprias do AEE elencadas no inciso VII do artigo 17 da Portaria SME nº 2.496/12, não apenas pela existência de deficiência, TGD ou AH/SD do educando.

Art. 5º - O AEE, para os educandos das classes/ turmas participantes do Programa “São Paulo Integral” será organizado nas seguintes formas:

I – Colaborativa: dentro do turno, articulado com profissionais de todas as áreas do conhecimento, em todos os tempos e espaços educativos, assegurando atendimento das especificidades de cada educando, expressas no Plano de Atendimento Educacional Especializado, por meio de acompanhamento sistemático do professor regente de SAAI da UE;

II – Itinerante: dentro do turno, de forma articulada e colaborativa com professores da turma, a Equipe Gestora, o PAAI e demais profissionais, assegurando atendimento às especificidades de cada educando, expressas no Plano de Atendimento Educacional Especializado.

III – Contraturno: atendimento às especificidades de cada educando, expressas no Plano de Atendimento Educacional, realizadas no contraturno escolar, em ampliação à sua jornada integral, na própria Unidade Educacional, em Unidade Educacional do entorno ou em Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE em Instituição de Educação Especial conveniada à SME.

§ 1º - O atendimento previsto na forma Contraturno escolar somente será ofertado nos casos onde o educando, comprovadamente, não puder se beneficiar das formas de atendimento previstas nos incisos I e II deste artigo, mediante anuência expressa dos pais ou responsáveis.

§ 2º – As atividades previstas no AEE não substituirão aquelas desenvolvidas para todos os educandos da classe/turma, ficando vedada qualquer forma de atendimento ou estratégia que impeça seu acesso às atividades educacionais com seu grupo/turma.

Art. 6º - Para cada educando atendido deverá ser elaborado um Plano de Atendimento Educacional Especializado que se constituirá em orientador do atendimento, independentemente da forma ofertada e de acordo com o disposto na Portaria SME nº 2.476/12.

§ 1º - O Plano referido no caput deste artigo deverá ser precedido de avaliação pedagógica/estudo de caso, contemplando:

I – a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos;

II – a definição e organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos;

IV – o cronograma de atendimento;

V – a carga horária.

§ 2º – O Plano de AEE será elaborado e executado pelos profissionais da UE em conjunto com o regente de SAAI e/ou com apoio do PAAI.

Art. 7º - O atendimento do educando nas formas mencionadas no artigo 5º desta Portaria será orientado a partir de suas necessidades específicas, ficando mantidas as demais disposições contidas no inciso VII do art. 17 da Portaria SME nº 2.496/12.

Art. 8º – Os Professores Regentes de SAAI, em Jornada Básica do Docente – JBD – ou Jornada Especial Integral de Formação – JEIF – deverão cumprir, respeitados os limites estabelecidos pela legislação em vigor:

I – 20 (vinte) horas-aula semanais, destinadas ao atendimento de educandos sejam na forma contraturno ou colaborativa, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado em parceria com a Equipe Gestora e posterior aprovação do Supervisor Escolar;

II – 05 (cinco) horas-aula semanais, destinadas à articulação do trabalho, acompanhamento e orientação quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, por meio de visitas sistemáticas às classes comuns onde estão matriculados os educandos que frequentam a SAAI no contraturno;

III – até 05 (cinco) horas-aula a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX, destinadas ao cumprimento do horário coletivo, planejamento da ação educativa e atendimento aos pais, se necessário;

IV – horas-aula a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX: destinadas à ampliação do atendimento aos alunos, se necessário, observados os limites previstos em lei.

§ 1º - No caso de inexistirem educandos para o AEE no contraturno, o professor deverá realizar somente a modalidade de AEE colaborativo e as 5 horas-aula previstas no inciso II deste artigo serão incorporadas às previstas no inciso I.

§ 2º – As horas-aulas cumpridas nos horários coletivos, nos horários individuais ou nas horas-atividade deverão ser cumpridas na conformidade do disposto na Portaria SME nº 6.898/15.

Art. 9º - A Unidade Educacional que aderir ao “Programa São Paulo Integral” e não possuir SAAI instalada, cujos educandos não puderem/não necessitem frequentar o contraturno em outras Unidades Educacionais ou Instituições Conveniadas e desde que comprovada a matrícula de, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 15 (quinze) educandos que necessitem de AEE, poderá, em caráter excepcional, designar um professor regente de SAAI, para atuar em AEE na forma colaborativa.

§ 1º – Na hipótese de a Unidade Educacional tiver matrícula com número menor que o estabelecido no caput deste artigo, o AEE será ofertado na forma itinerante, por meio da atuação colaborativa do PAAI e os demais professores da U.E.

§ 2º - A designação do Professor regente de SAAI de que trata este artigo será autorizada mediante indicação conjunta do CEFAl e do Supervisor Escolar da UE.

Art. 10 - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs que aderiram ao Programa “São Paulo Integral” e que tiverem crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação matriculadas, o atendimento itinerante será prestado pelo Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – PAAI.

Art. 11 – As Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs que aderirem ao Programa “São Paulo Integral” poderão desenvolver Projetos Especializados, nos termos dos artigos 14 a 20 da Portaria SME nº 5.707/11, desde que observados os dispositivos desta portaria.

Art. 12 – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação – DOT EE/SME.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.